



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025.

AUTOR: Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira (“Gigio”).

ASSUNTO: Concede título honorífico a munícipe.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira, pelo qual se pretende a concessão de título de “Cidadão Pirassununguense” a pessoa residente neste município. Justificativa do projeto que destaca a história de vida do homenageado, com suas conquistas e méritos, instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “*os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo*”. Assim, correta a forma adotada também.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipe que contribuiu para causa relevante, evidenciado está o interesse local.



Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, não natural do município, mas com reconhecido histórico de dedicação a atividades sociais e serviços à coletividade, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 148/1988.

Anoto ter restado atendido tanto o requisito de distinção por ter prestado “relevante e excepcional serviço à coletividade” (art. 3º, inciso I, da Resolução nº 148/88), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município (exigência do art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal), o que se extrai do fato de ser idealizador de projeto social de incentivo ao esporte em Pirassununga.

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Pirassununga/SP, 27 de maio de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7BZN875128PKC2AP>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7BZN-8751-28PK-C2AP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 7BZN-8751-28PK-C2AP